



📍 Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000
☎ Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311
🌐 www.domsilverio.mg.gov.br
✉ E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

Ofício nº. 187-E/2024
Assunto: Resposta Requerimento 056/2024
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 18 de novembro de 2024

Exmo. Sr. Iadelmo Camilo de Souza Braga
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

Em relação a sua solicitação segue anexo a notificação da Cemig encaminhada a Sra. **Simone Boseja Carolino Barbosa** que é a Gerente de Relacionamento com Poder Público Municipal – RC/PP.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,


José Bráulio Aleixo

Prefeito Municipal de Dom Silvério

Recebi 22/11/24
Wlmgod

Adm

De: Simone Boseja Carolino Barbosa <siboseja@cemig.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 15:43
Para: Adm
Assunto: Município de Dom Silvério
Anexos: Notificação CEMIG Lei 1869-2023.pdf; LEI N 1869 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.pdf

Leonardo, boa tarde!

Encaminhei para área responsável.
Assim que possível, darei retorno.

Att,

Simone Boseja Carolino Barbosa

Relacionamento com Poder Público Municipal – RC/PP

(+55) 32 99958-5375

Site Cemig: www.cemig.com.br



Relacionamento Corporativo

De: Adm <administracao@domsilverio.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 09:07
Para: Simone Boseja Carolino Barbosa <siboseja@cemig.com.br>
Assunto: Município de Dom Silvério

Cara Simone Boseja Carolino Barbosa,
Relacionamento com Poder Público Municipal – RC/PP

Bom dia!

Segue anexo Notificação referente a retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica no Município de Dom Silvério/MG conforme determinação da legislação municipal vigente.

Favor confirmar o recebimento.

Att

Leonardo Martins da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Administração



Não contém vírus. www.avast.com

Email externo: Só abra os anexos ou links se tiver certeza que o remetente é confiável. Em caso de dúvidas, entre em contato com a TI.

Adm

De: Simone Boseja Carolino Barbosa <siboseja@cemig.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 16:50
Para: Adm
Cc: Alan Adolfim de Oliveira
Assunto: Município de Dom Silvério
Anexos: Notificação CEMIG Lei 1869-2023.pdf; LEI N 1869 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.pdf

Leonardo, boa tarde!

Favor informar os endereços completos.

Att,

Simone Boseja Carolino Barbosa
Relacionamento com Poder Público Municipal – RC/PP
(+55) 32 99958-5375
Site Cemig: www.cemig.com.br



Relacionamento Corporativo

De: Adm <administracao@domsilverio.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 09:07
Para: Simone Boseja Carolino Barbosa <siboseja@cemig.com.br>
Assunto: Município de Dom Silvério

Cara Simone Boseja Carolino Barbosa,
Relacionamento com Poder Público Municipal – RC/PP

Bom dia!

Segue anexo Notificação referente a retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica no Município de Dom Silvério/MG conforme determinação da legislação municipal vigente.

Favor confirmar o recebimento.

Att

Leonardo Martins da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Administração



Não contém vírus. www.avast.com

Email externo: Só abra os anexos ou links se tiver certeza que o remetente é confiável. Em caso de dúvidas, entre em contato com a TI.



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À concessionária/permissionária de energia elétrica

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, com sede na Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar - Sala 1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-131.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1869/2023 que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o alinhamento e a retirada dos fios não utilizados nos postes das redes de energia elétrica existentes no Município de Dom Silvério;

Fica a empresa concessionária/permissionária de energia elétrica **NOTIFICADA** a realizar o alinhamento e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes das redes de energia elétrica, bem como a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas procedam também, concomitantemente, o alinhamento dos seus fios e cabos e demais elementos por elas utilizados e a retirada dos fios e cabos que não estiverem em utilização, dentro do prazo legal estabelecido.

A empresa deverá proceder ao requerido, sob pena do descumprimento ensejar as penalidades constantes no art. 6º, da Lei Municipal nº 1869/2023.

Dom Silvério/MG, 13 de novembro de 2024.

LEONARDO MARTINS DA
SILVA:07829774641

Assinado de forma digital por
LEONARDO MARTINS DA
SILVA:07829774641
Dados: 2024.11.13 08:57:13 -03'00'

Leonardo Martins da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1869, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes das redes de energia elétrica existentes no Município de Dom Silvério.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas procedam também, concomitantemente, o alinhamento dos seus fios e cabos e demais elementos por elas utilizados e a retirada dos fios e cabos que não estiverem em utilização.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que estiver em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos, instrumentos e/ou elementos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º As empresas notificadas pela concessionária ou permissionária da distribuição de energia elétrica terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e outros elementos de rede.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros ocupantes, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e dos sistemas de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas na forma do art. 2º desta Lei, bem como o comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupações dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados, ou isolados, de modo que não venham a contribuir para a produção de danos materiais e/ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens integrantes do patrimônio ambiental e cultural do Município de Dom Silvério.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a seguinte penalização:

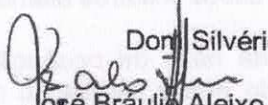
- I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 30 (trinta) UFPDS (Unidades Fiscais da Prefeitura de Dom Silvério), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e
- II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 30 (trinta) UFPDS (Unidades Fiscais da Prefeitura de Dom Silvério), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica que, diretamente e/ou por meio de terceiros, estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Dom Silvério.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para as fiações e cabamentos existentes, será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO Documento publicado no quadro de Avisos do Saguão da Prefeitura. Data <u>16/10/2023</u> Pela Prefeitura
--


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Dom Silvério/MG, 16 de outubro de 2023.

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 - CENTRO DOM SILVÉRIO - MG
3857 - 1311 FAX - (31) 3857 - 1310 - E-MAIL - administracao@domsilverio.mg.gov.br